
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006, DE 13 DE JULHO DE 2026.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Dispõe sobre a organização do processo de avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação da UDESC, a partir da extinção dos exames finais, regulamentando a recuperação da aprendizagem de conceitos e conteúdos durante o período letivo.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, usando da atribuição estabelecida pelo art. 24 inciso I e VII do Regimento Geral da UDESC, e;

CONSIDERANDO:

- As Resoluções que aprovam o Calendário Acadêmico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;
- Os Artigos 144 a 148 do Regimento Geral da Udesc;
- Que na UDESC a avaliação do processo ensino-aprendizagem é compreendida como geração sistemática de dados sobre os processos educativos, com vistas à análise do alcance dos objetivos traçados para o itinerário formativo;
- Que na UDESC a avaliação do alcance dos objetivos em cada componente curricular será realizada sistematicamente durante o período letivo por meio de instrumentos e critérios de avaliação que parametrizarão o processo ensino-aprendizagem;
- A extinção dos exames finais estabelecida pelo Regimento Geral da UDESC;
- A Resolução 005/2026 CEG que estabelece normas e fixa prazos para avaliações do processo ensino-aprendizagem para os cursos de graduação da UDESC, que passará a vigorar a partir de 2026/2;
- A necessária transição e preparação dos Departamentos para a extinção dos exames finais no âmbito da graduação.

RESOLVE:

Art.1º A avaliação da aprendizagem assume caráter contínuo e formativo, devendo promover o acompanhamento da aprendizagem do estudante ao longo do período letivo.

Art.2º Os instrumentos e critérios de avaliação deverão ser compatíveis com os objetivos de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e no Plano de Ensino de cada componente curricular.

DA EXTINÇÃO DOS EXAMES FINAIS

Art.3º Ficam extintos os exames finais como instrumento de avaliação obrigatório no ensino de graduação, a partir do semestre 2026/2.

Art.4º A avaliação da aprendizagem dar-se-á por meio dos instrumentos de avaliação realizados durante o período letivo.

DA MÉDIA SEMESTRAL E DA APROVAÇÃO DO ESTUDANTE

Art.5º Será considerado aprovado no componente curricular o estudante que obtiver média final semestral igual ou superior a 6,0 (seis) e atender aos critérios de frequência estabelecidos pela legislação vigente.

Art.6º A média final semestral será resultante dos instrumentos de avaliação previstos no Plano de Ensino conforme estabelece a Resolução Nº 005/2026 – CEG.

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS CONCEITOS E CONTEÚDOS

Art.7º A recuperação da aprendizagem ocorre durante o período letivo, simultaneamente ao processo de ensino-aprendizagem. As estratégias, os instrumentos e os critérios de avaliação utilizados no processo de recuperação da aprendizagem não poderão resultar em diminuição de nota ou média final semestral dos estudantes.

Art.8º Devem ser previstos no Plano de Ensino dispositivos para recuperação da aprendizagem, a serem ofertados em um ou mais momentos do período letivo, inclusive em seu período final, desde que antes do encerramento do semestre, oportunizando aos estudantes alcançar a nota final para aprovação.

Art. 9º Compete ao docente:

- I. Identificar, de forma contínua, as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
- II. Planejar e implementar estratégias de recuperação da aprendizagem;
- III. Promover outros instrumentos de avaliação, quando pertinente;
- IV. Registrar as ações de recuperação no sistema acadêmico.

Art.10 Para a recuperação da aprendizagem, observados os objetivos previstos no Plano de Ensino e as orientações constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

- I. A recuperação da aprendizagem poderá substituir uma ou mais notas estabelecidas como instrumento de avaliação durante o período letivo;
- II. A recuperação da aprendizagem poderá ser complementar às notas estabelecidas, com o acréscimo de um ou mais instrumentos de avaliação;
- III. A recuperação da aprendizagem poderá contemplar atribuição de pontos à nota já alcançada pelo estudante em um ou mais instrumentos de avaliação.

Parágrafo único: independente da estratégia adotada, caso o estudante obtenha nota inferior à que foi alcançada, em outros instrumentos avaliativos, permanecerá aquela de maior valor.

DO PLANO DE ENSINO

Art.11 O Plano de Ensino deverá explicitar, além dos instrumentos e critérios de avaliação, as estratégias de recuperação da aprendizagem.

Art.12 A média final semestral será composta pelas notas obtidas nos instrumentos de avaliação regulares.

DAS RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAIS

Art.13 Compete à Pró-Reitoria de Ensino a oferta de formação continuada docente tendo como objeto formativo as disposições de que trata esta Instrução Normativa.

Art.14 Compete às Direções de Ensino o acompanhamento pedagógico das práticas e procedimentos de avaliação.

Art.15 Compete às Chefias de Departamento acompanhar a implementação desta Instrução Normativa e orientar os docentes quanto à sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 Compete à Pró-Reitoria de Ensino a oferta de formação continuada docente tendo como objeto formativo as disposições de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2026.

Data conforme assinatura digital.

Profa. Dra. Gelcemar Oliveira Farias
PRÓ-REITORA DE ENSINO
Portaria n° 767 de 15/05/2026
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I

a) Considerando o inciso I do Art. 10, cabe:

A substituição da nota deve referir-se ao conteúdo em relação ao qual o estudante não atingiu o objetivo ou não adquiriu as competências elencadas.

Exemplo 1: Substituição de nota

A nota da recuperação da aprendizagem substitui a nota anterior, se for maior, isto é, somente se resultar em melhor desempenho.

Fórmula:

Média = (notas substituídas + demais notas) ÷ número de avaliações

Exemplo:

- Nota da prova 1: 4,0
- Nota da recuperação da prova 1: 7,0 (substitui a nota 4,0)
- Nota da prova 2: 6,0

Cálculo da nova nota:

Média final semestral = $(7,0 + 6,0) \div 2 = 6,5$

b) Considerando o inciso II do Art. 10, cabe:

A avaliação complementar deve ser estipulada pelo docente, de modo que o estudante possa complementar a sua nota, considerando a média final semestral para aprovação. A nota da avaliação complementar deve ser somada à nota anterior e dividida pelo número de instrumentos avaliativos.

Exemplo 2: Avaliação complementar

Média entre nota original e recuperação da aprendizagem.

A nota final da avaliação passa a ser a média entre a nota original e a nota da recuperação.

Fórmula:

Nota final = (nota original + nota da recuperação) ÷ 2

Exemplo:

- Nota da prova 1: 4,0
- Nota da recuperação: 6,0

Cálculo da nova nota:

$(4,0 + 6,0) \div 2 = 5,0$

Cálculo da média final semestral:

Média final semestral = $(5,0 + \text{outras notas}) \div \text{número de instrumentos de avaliação}$

c) Considerando o inciso III do Art. 10, cabe:

A avaliação complementar da aprendizagem poderá ocorrer por meio da atribuição de pontos adicionais à nota já obtida pelo aluno em um ou mais instrumentos de avaliação.

Exemplo 3: Atribuição de pontos à nota alcançada

A nota final da avaliação passa a ser a soma da nota anterior com a nota complementar.

Fórmula:

Nota final = nota original + nota complementar

Observação: em nenhuma hipótese a nota final poderá ultrapassar 10,0 (dez). Caso a soma da nota original com a nota complementar exceda esse valor, a nota final será fixada em 10,0 (dez).

Exemplo:

- Nota da prova 1: 4,0
- Nota da recuperação: + 3,0 pontos

Cálculo da nova nota:

$$(4,0 + 3,0) = 7,0$$

A nova nota (7,0) corresponderá à nota final de um instrumento de avaliação qualquer, substituindo a nota anteriormente obtida pelo aluno (4,0). Essa nova nota será considerada no cálculo da média final semestral, juntamente com as notas dos demais instrumentos de avaliação previstos no Plano de Ensino.

Cálculo da média final semestral:

Média final semestral = $(7,0 + \text{outras notas}) \div \text{número de instrumentos de avaliação}$.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BUD88P29**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GELCEMAR OLIVEIRA FARIAS (CPF: 620.XXX.550-XX) em 13/07/2026 às 18:43:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:52 e válido até 30/03/2118 - 12:34:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjY1NzZfMjY1ODFmJyAyNI9CVUQ4OFayOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00026576/2026** e o código **BUD88P29** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.